

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000223/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061037/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008766/2018-86
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC LJ DE CONV ARMAZ E DIST DE GAS DE COZ VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE, CNPJ n. 24.668.547/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON DE SOUZA;

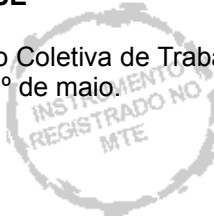
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO, CNPJ n. 83.825.224/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI ALBERTO TESTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comércio Varejista e Atacadista de Derivados de Petróleo e Gás Natural Veicular e Lojas de Conveniência dos Postos de Venda de Combustíveis, com abrangência territorial em Brusque e Guabiruba, com abrangência territorial em Brusque/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica assegurado para todos os empregados por esta Convenção, do segmento do comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo, de álcool combustível, de gás natural veicular e de outras formas de combustíveis automotivos alternativos, de lubrificantes, lojas de conveniências estabelecidas em postos de revenda de combustíveis, de lavações de veículos e pontos de trocas de óleo de veículos, o salário normativo equivalente a **R\$ 1.166,00 (Hum mil, cento e sessenta e seis reais)** por mês, mais adicionais de Periculosidade ou Insalubridade, quando devidos.

Parágrafo Primeiro – A partir de 01 de novembro de 2018, as empresas que compõem a categoria econômica, repassarão a todos os salários de seus empregados, o índice negociado de 3,30% (três vírgula trinta por cento), sobre os salários do mês de novembro de 2017, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações salariais ocorridas no período da data base, excluídos os aumentos por merecimento, promoção ou mudança de função.

Parágrafo segundo – Os empregados que na data base não tenham 12 (doze) meses de serviço na empresa, receberão o aumento de que trata a referida cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo terceiro – Com o aumento aqui negociado, ficam quitadas todas as eventuais perdas salariais correspondentes ao período da data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA POLITICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada, por legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a se reunirem após 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta, para rever novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

A concessão de folga será após o sexto dia trabalhado, sob pena de pagamentos em dobro do dia (conforme OJ-SDII-410, TST), ressalvados os casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo, e, se houver o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

Parágrafo Primeiro: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques, requeridas no caput 09, bem como as normas de segurança de recebimento de cheque requeridas pela empresa, os empregados serão responsabilizados, conforme decisão proferida pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Segundo – Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que cumprido às formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto – As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula 9ª (nona), com exposição em quadro mural e principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Serão pagas conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Parágrafo único – Existindo insalubridade e periculosidade na mesma função, as empresas pagarão somente o adicional que for mais benéfico financeiramente ao empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTADO

De acordo com a lei número 8.213/24-07-1991 – artigo 118.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, as empresas pagarão aos dependentes, auxílio funeral correspondente a 50 % (cinquenta por cento) o valor do piso salarial mencionado na cláusula 01, com os adicionais por ventura devidos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta C.C.T.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: As empresas que compõem a categoria econômica deverão homologar a rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, junto ao Sindicato Laboral (**SINTRAPOC**) com qualquer data de admissão, cujo ato deverá ser previamente agendado junto aquela entidade.

Parágrafo segundo: Para a homologação perante o Sindicato Laboral, deverão as empresas apresentar, além dos documentos exigidos em Lei conforme estipulado no artigo 477 da CLT, 5 (cinco) vias do Termo de Rescisão, destinando-se 1 (uma) para a empresa, chave de conectividade, 3 (três) para o empregado e 1 (uma) para os arquivos do Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

Paragrafo primeiro:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado demitido sem justa causa ou que venha pedir demissão, garantindo, porem sua permanência no serviço por 05(cinco) dias se assim a empresa exigir.

Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, sera garantido os pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio. Quando a iniciativa for do empregado será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DO BENZENO

Nos termos do que prescreve o item 5.3 da Portaria 1.109/2016 (MTE), a capacitação dos empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORARIO

Em comum acordo, empresa, empregado e sindicato poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Único: as empresas poderão estabelecer intervalo de descanso e refeição superior a duas (2) horas, devendo ser, contudo, observado o intervalo de 11 horas de descanso entre uma jornada e outra, nos termos do art. 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE PONTO ELETRONICO

As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/11 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho por motivo de doença

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, e escala 6 (seis) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, mediante acordo com a presença do sindicato laboral. (SINTRAPOC) /SC.

Parágrafo primeiro: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho, fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: As empresas optantes facultarão aos empregados o período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), que não sendo compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS PARA DESCANSO

Nos termos da NR-17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, ficam os empregadores obrigados a colocar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 03 (três) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá livre acesso aos locais de trabalho da empresa quando solicitado, a empresa;

Paragrafo Primeiro: Para reuniões com os funcionários para poder atendê-los os mesmos poderá ocorrer no seu local de trabalho, nos horários de intervalo, na troca de turnos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão de seus empregados, pertencentes à categoria profissional conveniente a importância correspondente a 5% (Cinco por cento) de sua remuneração no mês de novembro de 2018 e 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2019. Esta importância será recolhida até o quinto dia do mês subsequente, em favor do sindicato da categoria profissional (art 8º-inciso 4º da constituição federal e combinado com o art 513, letra "E" da CLT).

§ 1º - As empresas enviaram, nos meses de novembro e abril ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE BRUSQUE, relação dos empregados contendo nome e a importância descontada.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) em 14 de novembro de 2018 e a 2ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), vencendo em 28 de fevereiro de 2019, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 79241-1 da SICRED, Agência nº 2606 de Itajaí – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da

Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria.

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias com igual teor, ficando depositada na Delegacia Regional de Trabalho do Estado de Santa Catarina e para fins do artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOUÇÃO DA CARRTEIRA PROFISSIONAL

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO DE AUTO ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de auto-atendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de veículos automotores, além das medidas de seguranças específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

**WELLINGTON DE SOUZA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC LJ DE CONV ARMAZ E DIST DE GAS DE COZ
VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE**

GIOVANI ALBERTO TESTONI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do sindicato, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ENERGIAS ALTERNATIVAS, BORRACHARIAS, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, ARMAZENAMENTO DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, VEICULAR E INDUSTRIAL, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS DE BRUSQUE E REGIÃO- SINTRAPOC- SC, Convoca todos os trabalhadores (as) da categoria dos municípios de Brusque, Guabiruba e Botuvera, para assembleia geral extraordinária que será realizado na Rua João Bauer, nº75, no auditório do sindicato dos metalúrgicos, na cidade de Brusque, no dia 26 de agosto de 2018 as 09h00min em primeira chamada e com segunda chamada as 10h00min, para as seguintes deliberações da Ordem do dia.

((Ordem do dia; 1º) Leitura, Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações com vistas na celebração da Convenção Coletiva com o Sindicato Patronal 2018/2019; 2º) Outorga de poderes para a diretoria de a entidade sindical promover negociação coletiva, com o sindicato patronal e proceder à defesa da categoria em juízo e fora dele, inclusive para dissídio coletivo; 3º) Discussão e aprovação ou não dos valores de Contribuição Confederativa a ser descontada de todos os trabalhadores, na forma do Art.8º, IV da Constituição Federal, Art. 462,513,"e" e 545, da CLT; 4º) Deliberação de outorga, assembleia geral, da poder do desconto de todos os trabalhadores, sócios ou não, das Contribuições Confederativas(Negocial, Assistencial e Associativa), na renuncia das contribuições, o trabalhador não terá direito aos benefícios por hora negociado. Fica o mesmo sem os benefícios da Convenção Coletiva 2018/2019 aqui celebrado.

Brusque, 17 de agosto de 2018.

Presidente Wellington de Souza

ANEXO II - ATA MTE ASSINADA

34
 Thiago Aluf Cortez Wellington de Souza

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC L J DE CONV ARMAZ E DIST DE GAS DE COZ VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE - SINTRAPOC - SC.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09h00min, em segunda convocação, as 10h00min no auditório do Sindicato dos metalúrgicos situado na Rua João Bauer, nº 75, Centro, na Cidade de Brusque/SC, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC L J DE CONV ARMAZ E DIST DE GAS DE COZ VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE - SINTRAPOC - SC, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 26/09/2018 às 09h00min, no auditório da sede do Sindicato dos metalúrgicos situado na Rua João Bauer, nº 75, Centro, Brusque-SC, em primeira convocação com 2/3 da categoria, ou trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ((Ordem do dia: 1º) Leitura, Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações com vistas na celebração da Convenção Coletiva com o Sindicato Patronal 2018/2019; 2º) Outorga de poderes para a diretoria de a entidade sindical promover negociação coletiva, com o sindicato patronal e proceder à defesa da categoria em juízo e fora dele, inclusive para dissídio coletivo; 3º) Discussão e aprovação ou não dos valores de Contribuição Confederativa a ser descontada de todos os trabalhadores, na forma do Art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 462, 513, e e 545, da CLT; 4º) Deliberação de outorga, assembleia geral, da poder do desconto de todos os trabalhadores, sócios ou não, das Contribuições Confederativas (Negocial, Assistencial e Associativa), na renúncia das contribuições, o trabalhador não terá Direito aos benefícios por hora negociada. Fica o mesmo sem os benefícios da Convenção Coletiva 2018/2019 aqui celebrado. Encerrada a leitura do edital pela Senhora Secretária, passou-se então de imediato para a primeira ordem do dia Onde o Sr. Presidente realizou a Leitura, discussão e aprovação da pauta de reivindicações feita e aprovada por unanimidade. Passou-se para o segundo item da ordem do dia onde os funcionários outorgam o SINTRAPOC-SC representantes pra proceder às negociações coletivas, assim aprovadas por todos de acordo, passou-se pra terceira ordem do dia. Da discussão e aprovação dos valores das contribuições "confederativa, assistencial e mensalidade associativa", onde decidido que a mensalidade associativa, será no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), mensalmente descontado em folha de pagamento. Sobre as contribuições em favor ao sindicato SINTRAPOC-SC ficou decidido que ate dia 1º de novembro de 2018, ficou o prazo pra entregar a carta de oposição para não haver os descontos, tendo todos os presentes a importância do sindicato estar presente e atuante em defesa dos direitos dos funcionários, foi aprovado em assembleia, que o desconto da mensalidade associativa pode ocorrer em folha de pagamento, de todos os funcionários onde a abrangência territorial do sindicato. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em ata que foi decidido pela concessão de autorização previa e expressa por esta assembleia, os descontos sindicais, e o Sr. Presidente vai notificar as empresas da categoria livre para quem quisesse dela fazer uso e como ninguém se manifestou o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, as 11h00min, agradecendo a presença de todos.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.